

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000867/2013

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2013

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023170/2013

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008466/2013-31

**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2013

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.886.860/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON ROBERTO WEBER;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARROS CASSAL, CNPJ n. 97.507.438/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUZEBIO BORIN;

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOLEDADE, CNPJ n. 97.506.190/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID LIBERO GUELLER;

E

SINDICATO RURAL DE SOLEDADE, CNPJ n. 00.850.855/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSOE SAMIR SILVA LAMAISON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Barros Cassal/RS, Ibirapuitã/RS, Mormaço/RS, Soledade/RS e Tio Hugo/RS**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO)**

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço com o mesmo empregador fará jus a um acréscimo de 3% (três por cento), sobre o seu salário base, para cada período de 05(cinco) anos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** O prazo de contagem de tempo de serviço, para efeito desta cláusula será a data de sua contratação.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos integrantes da categoria profissional, fica assegurado um adicional de insalubridade, pago mensalmente, em grau médio, calculado sobre o salário da categoria.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMISSÕES**

Todo o empregado comissionado quando for despedido sem justa causa independente do término da safra receberá a importância proporcional da comissão ajustada.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 01 (um) salário da categoria.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2013 será de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO CAPATAZ RURAL**

O salário do capataz rural será de 01(um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo único:** Será considerado capataz o empregado que tiver sobre o seu mando 03(três) ou

mais empregados.

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TRATORISTA E/OU OPERADOR DE MAQUINAS COLHEITADEIRAS**

O salário do tratorista e/ ou operador de máquinas colheitadeiras será de 01(um) salário normativo da categoria acrescido de 10% (dez por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Único:** o trabalhador que apresentar certificado de cursos profissionalizantes, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de fevereiro 2013, os empregados rurais integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 10,12% (dez vírgula doze por cento) sobre o salário de 1º de março de 2012.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia de rescisão de contrato de trabalho e contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO**

**Alimentação:** O empregador poderá oferecer ao empregado rural, alimentação adequada. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por mês.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Habitação:** O empregador deverá fornecer ao empregado rural, habitação em condições higiênicas, se solteiro, com cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado até R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por mês.

**Parágrafo Único** – Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados, alimentação e habitação, e fica assegurado que durante a vigência da mesma tais descontos não serão efetuados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 06 (seis) meses deverá ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da categoria profissional sob pena de nulidade.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

*Parágrafo Único:* Tratando-se de empregado analfabeto independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser sempre perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado de seu estabelecimento, a transportar suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao local de contratação ou sede do município desde que esse o tenha trazido por ocasião da contratação.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado á seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. E quando a rescisão ocorrer por conta do empregado, também ao seu interesse, deverá cumprir 50% (cinquenta por cento), do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR**

O empregado deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referente ao seu contrato de trabalho.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA**

Todo empregado que retornar da Previdência por motivo de auxílio doença, não decorrente de acidente do trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa pelo período de 60 (sessenta) dias, após a alta médica.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS**

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 01 (uma) por mês, desde que justificadas para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA UM DIA UTIL MENSAL**

Ficam os empregadores obrigados a concederem a seus empregados um dia útil por mês sem qualquer prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares, com data a ser fixada de comum acordo, desde que o empregado não tenha falta no mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

*Parágrafo Único:* O Não uso deste direito por parte do empregado não será cumulativo nem gerar qualquer obrigação trabalhista.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIAS, INICIO E PERIODO DE GOZO**

O início das férias não poderá ser em sábados, domingos e feriados ou dias de repouso semanal.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

O empregador é obrigado a deixar a disposição dos empregados, os equipamentos de proteção necessários para cada atividade, que deverão ser obrigatoriamente usados pelos empregados.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS**

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, à disposição dos empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA**

Sempre que houver convocação de trabalhadores rurais pertencentes a classe, para participarem de Assembléias Gerais, convocada pela respectiva entidade representativa dos trabalhadores, não poderão os empregadores impedir ou descontar o dia utilizado para este fim, devendo o Sindicato dos Trabalhadores rurais fornecerem ao empregado um atestado de participação na Assembléia Geral, desde que não exceda a duas convocações anuais.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário bruto do empregado, conforme aprovado legalmente <?xml:namespace prefix = "st1" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarttags" />em Assembleia Geral da categoria, e recolher os valores no Banrisul ou Sicredi até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS.<?xml:namespace prefix = "o" ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**Parágrafo Primeiro** - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 02% (dois) por cento, sem prejuízo da correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa até 10 (dez) dias antes do segundo pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que contém a obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 2% (dois) por cento do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua na cláusula multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

**ELTON ROBERTO WEBER**  
Presidente  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO  
SUL**

**EUZEBIO BORIN**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARROS CASSAL**

**DAVID LIBERO GUELLER**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOLEDADE**

**JOSOE SAMIR SILVA LAMAISON**  
Presidente  
**SINDICATO RURAL DE SOLEDADE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .